

Resposta ao pedido de “esclarecimentos ou informações” do BB, datado de 13/09/23

Carneiro Júnior <carneiro_junior@yahoo.com.br>

Sex, 15/09/2023 10:43

Para:Licitações da ALRN <licitacoes@al.rn.leg.br>

Cc:Conselho de Acompanhamento e Fiscalização de Previdência Complementar <cafprec@al.rn.leg.br>;CAFPREC <cafprec@gmail.com>;CAFPREC <cafprec@gmail.com>

 1 anexos (399 KB)

CCF_000035.pdf;

Estimado Diretor do Banco do Brasil, bom dia.

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe resposta ao pedido de “esclarecimentos ou informações” formulado por Vossa Senhoria.

Recebido em 12/09/23 pedido de “esclarecimentos ou informações” formulado pelo Banco do Brasil, subscrito pelo Sr. Nilton dos Santos de Sousa, Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil, com fulcro no item 11 do Edital de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº 01/2023, publicado no DLE de 24/08/2023, visando a elaboração de uma proposta mais precisa, em que requer relação anonimizada dos potenciais participantes do plano, conforme dados da planilha anexa, contendo informações sobre sexo, data de nascimento, % de contribuição patronal e salário bruto da massa de servidores da ALERN.

Eis, em epítome, o que importa relatar.

A LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsável por apresentar diretrizes para a gestão de dados pelas empresas ou órgãos públicos, visa estipular padrões para a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados considerados sensíveis.

Com essas normas, definidas pela Lei 13.709/2018, também há aplicabilidade de penalidades pelo descumprimento das condições por ela estabelecidas.

Da leitura do art. 5º, II, da LGPD não é possível subsumir o dado financeiro ou bancário como dado sensível, pois a definição deste tipo especial de dado pessoal foi feita utilizando-se taxativamente um conjunto de subcategorias de dados pessoais para compô-lo. Assim, parece não restar dúvidas ou haver dissenso na doutrina de que se trata de um rol fechado.

Outro argumento pela taxatividade do rol do inciso II – dados pessoais sensíveis – é o princípio da legalidade. Como à categoria dos dados pessoais sensíveis é dispensado tratamento especial e a legislação lhe impõe normas mais restritivas e maiores deveres de cuidado, culminando em imposição de obrigações legais, não poderia unicamente a interpretação elastecer o conceito.

Em uma análise de direito comparado, percebe-se que o artigo 9º da GDPR traz exatamente a mesma definição para os dados pessoais sensíveis, inclusive utilizando-se da mesma técnica de redação já mencionada.

Sendo assim, em uma abordagem técnico-jurídica e à luz da legislação atual, os dados pessoais financeiros ou bancários não são classificados como sensíveis.

Contudo, há fundamento legal razoável apto a justificar que tais dados devam ser tratados com cuidados técnicos especiais e que seu vazamento ou uso indevido podem ensejar reparações próprias para sua natureza peculiar.

Diante disto, apesar da relação requerida ser “anonimizada”, em atenção aos princípios basilares que norteiam o processo de seleção pública, assim como visando subsidiar a EFPC proponente de informações, levando-se em consideração o deferimento parcial do envio dos dados, seguem as informações anexas levando-se em consideração o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Natal/RN, 15/09/2023

CAFPREC

Atenciosamente,

Carneiro Júnior
CAFPREC
+ 55 84 99830.9000
carneiro_junior@yahoo.com.br